



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO

OF/SUPRAM-ASF – Nº 320/2017

Divinópolis, 05 de junho de 2017.

CERÂMICA ITALIMA LTDA ME

RUA 1º DE MARÇO, Nº 621, APTO 101 E 102, BAIRRO: CENTRO
CEP: 35695-000, IGARATINGA/MG

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores,

Considerando que em 30/03/2017 foi encaminhado a esta empresa OF/SUPRAM-ASF nº 476/2017, informando sobre o início do procedimento de arquivamento do PA nº 33474/2013/002/2016;

Considerando, nos termos da Nota Jurídica DINOR nº 08/2009, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação, por parte do empreendedor, do protocolo das informações solicitadas;

Registrado no SIAM sob nº 0339329/2017, informando sobre o início do procedimento de arquivamento do PA nº.º 33474/2013/002/2016. A tal notificação foi devidamente recebida pelo empreendedor em 26/04/2017, conforme Aviso de Recebimento (AR) nº 0440135/2017 anexado aos autos.

Considerando o pedido de desistência justificada, apresentado pelo empreendedor.

Ao considerar o pedido de desistência justificada, apresentado pelo empreendedor, a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente". (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002). Leva-se em conta à regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 20 do Decreto n.º 44.844/08.

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento** do processo de Licenciamento Ambiental (LO) PA nº 33474/2013/002/2016, do empreendimento **CERÂMICA ITALIMA LTDA. - ME**, para a atividade Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas, localizado no município de Igaratinga/MG, motivado pelas questões ora apresentadas, sendo anexada cópia da publicação no Diário Oficial.

Informamos que conforme Planilha de Custos e dados do Sistema de Informações Ambientais (SIAM), não há débito referente ao Processo Administrativo em questão.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
do Alto São Francisco – SUPRAM/ASF

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
S/EP/PA
05/06/2017
848-0

Recebido
6/6/17
GD